LEI MUNICIPAL Nº 963 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Passe Livre nas linhas de transporte coletivo para os membros do conselho tutelar do município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Passe Livre para os membros do Conselho Tutelar de Manacapuru, nos horários diurnos e noturnos, em todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, válido nas linhas de transporte coletivo que atendam ao Município de Manacapuru, quando estiverem em serviços das políticas de atendimento a criança e adolescente.

Art. 2º O (a) conselheiro (a) tutelar terá direito ao passe livre apenas quando estiver de serviço e portando a carteira de conselheiro tutelar com todas as informações necessárias, dentro do prazo de validade e devidamente assinada pelo presidente do conselho.

Art. 3º O descumprimento do contido na presente Lei, sujeitará a Empresa Concessionária, as seguintes penalidades:

I - multa de 01 (um) salário mínimo;

II - na reincidência, multa em dobro;

III - suspensão temporária das atividades dentro do Município;

IV - proibição de contratos com o Município;

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 26 de outubro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru